



REGIMENTO INTERNO DO SECRETARIADO DA MULHER

PREÂMBULO

O Estatuto do PSDB, aprovado em 1988, previu em sua Seção V, art. 73, § 2º a criação do Secretariado da Mulher como parte integrante da Executiva Nacional. Por ocasião da V Convenção Nacional do PSDB, realizada em 14 e 15 de maio de 1999 foi criado o Secretariado Nacional da Mulher. Em 8 de março de 2000, foi aprovado o Regimento Interno do Secretariado Nacional da Mulher cujo texto, com o crescimento do PSDB-Mulher, foi alterado por Resoluções que foram incorporadas ao texto original, com pequenos ajustes de conteúdo, para agilizar e tornar mais clara a forma como o Secretariado se organizava internamente. Em 2016 foi criada uma comissão, com o objetivo de aperfeiçoar as regras que contemplassem a atuação do Secretariado Nacional e demais Secretariados Estaduais, Distrital e Municipais. Após consulta às representantes de todas as unidades federativas, que enviaram suas sugestões, em 2017 foi aprovado o novo Regimento Interno do Secretariado da Mulher.

TÍTULO I

DO SECRETARIADO DA MULHER, DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS FILIADAS

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO

Art. 1º. O Secretariado da Mulher tem a sua atuação garantida pelo Estatuto do PSDB em todos os Diretórios e Comissões Provisórias do PSDB, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, e rege-se pelas normas partidárias e pelo que determina este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São diretrizes do Secretariado da Mulher:

I - a prática da democracia;

II - a participação efetiva da militância feminina nas diversas ações partidárias;

III - a articulação com os movimentos feministas e sociais.

IV - a luta contra as injustiças e desigualdades sociais e econômicas e pela eliminação de todas as formas de discriminação e preconceito;

Art. 3º. O Secretariado da Mulher tem por objetivo:

I - atuar na vida política nacional, em conformidade com as diretrizes e orientação partidárias;

II - prospectar, pesquisar, analisar e debater as questões de interesse da comunidade, especialmente as que afetam diretamente as mulheres, incentivando-as a se organizarem em defesa de seus direitos;

III - proporcionar meios para a capacitação, qualificação e requalificação da mulher, visando a formação de lideranças nas áreas pública, privada, terceiro setor, a conquista e o exercício de mandatos eletivos.

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS

Art. 4º. São pré-requisitos para participação no Secretariado da Mulher:

I - estar filiada ao PSDB, na forma estabelecida no Estatuto do PSDB e em pleno exercício de seus direitos políticos;

II - comprometer-se a respeitar, apoiar e difundir o Estatuto do PSDB, o programa do PSDB, o Regimento Interno do Secretariado da Mulher e as atividades do PSDB-Mulher;

Art. 5º. Após o ato de filiação ao Partido, o Diretório que deferir a filiação encaminhará imediatamente ao Secretariado da Mulher os dados da filiada, observado o seguinte:

I - o Secretariado Municipal encaminhará semestralmente a relação das filiadas ao Secretariado Estadual e este, da mesma forma que o Secretariado Distrital, encaminhará ao Secretariado Nacional;

II - o Secretariado manterá seu cadastro atualizado e disponível a qualquer filiada (Art. 6º, §9º do Estatuto);

III - a filiada cadastrada que mudar de domicílio eleitoral fará a comunicação, por escrito, ao Secretariado onde estiver registrada, o qual providenciará imediata remessa da informação ao Secretariado da Mulher do novo domicílio eleitoral para o devido cadastro.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 6º. São direitos e deveres das filiadas ao PSDB:

I - participar do Secretariado da Mulher e de suas atividades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição;

II - votar e ser votada para órgãos do Secretariado da Mulher, desde que conte com, no mínimo, seis meses de filiação partidária, observado o Art. 14, §1º e 2º do Estatuto do PSDB;

III - manifestar seus pontos de vista, contribuindo com ideias, denunciando irregularidades ou defendendo-se quando necessário;

IV - candidatar-se a cargos eletivos;

V - participar das atividades do PSDB, divulgando os objetivos do Partido, seus planos e programa de trabalho nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal;

VI - manter conduta pessoal e profissional pautada pela ética e a moral;

VII - trabalhar e apoiar nas eleições proporcionais, as candidatas do PSDB indicadas pela convenção partidária;

VIII - trabalhar e apoiar nas eleições majoritárias, as candidatas ou candidatos do PSDB ou aquelas (es) apoiados pelo partido e indicados pela convenção partidária;

IX - pagar a contribuição financeira, sempre que possível, quando definida pelo Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o PSDB-Mulher;

X - cumprir o Regimento Interno do Secretariado da Mulher.

Parágrafo Único. Perderá o direito de participar do Secretariado da Mulher a filiada envolvida em atos ou fatos que configurem infidelidade partidária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Art. 132 do Estatuto do PSDB.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SECRETARIADO DA MULHER

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O Secretariado da Mulher será organizado em unidades de deliberação e unidades de execução assim distribuídas:

I - de deliberação:

a) Encontro Nacional;

b) Encontros Estaduais e Distrital;

c) Encontros Municipais.

II - de execução:

- a) Secretariado Nacional da Mulher;
- b) Secretariados Estaduais e Distrital da Mulher;
- c) Secretariados Municipais da Mulher.

Art. 8º. Os Encontros Nacional, Estaduais, Distrital e os Municipais organizados para escolha do Secretariado da Mulher serão realizados ordinariamente ao término do mandato.

§1º. A data dos Encontros deve preferencialmente coincidir com a data da Convenção do Diretório local do PSDB;

§2º. Em caso de Intervenção no Diretório do PSDB local, caberá à instância imediatamente superior do Secretariado da Mulher a decisão sobre a continuidade do Secretariado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ENCONTROS

Art. 9º. É da competência dos Encontros do Secretariado da Mulher em cada nível de atuação:

- I - eleger os Secretariados da Mulher;
- II - eleger duas delegadas que participarão dos Encontros de deliberação nas instâncias superiores;
- III - aprovar o Plano Bienal de Trabalho dos respectivos Secretariados.

§1º. As duas delegadas eleitas nos Encontros do PSDB-Mulher terão as seguintes participações:

- a) delegadas municipais participarão dos Encontros Estaduais;
- b) delegadas estaduais participarão do Encontro Nacional.

§2º - Nos Encontros Municipais participarão todas as filiadas do PSDB municipal.

Art.10. Nos Encontros previstos no art. 7º terão direito a voto:

- I - nos Encontros Municipais, todas as filiadas;
- II - nos Encontros Estaduais e Distrital:
 - a) duas delegadas de cada Secretariado Municipal, oficialmente constituído;
 - b) presidentes dos Secretariados Municipais oficialmente constituídos;
 - c) ex-presidentes do Secretariado Estadual;
 - d) parlamentares Estaduais;

- e) governadora e ex-governadora;
- f) vice-governadora e ex-vice-governadora;
- g) todas as integrantes do Secretariado Estadual e Distrital em exercício.

III- no Encontro Nacional:

- a) duas delegadas de cada Secretariado Estadual;
- b) presidentes dos Secretariados Estaduais e Distrital;
- c) ex-presidentes do Secretariado Nacional;
- d) deputadas Federais e Senadoras;
- e) governadoras e ex-Governadoras;
- f) todas as integrantes do Secretariado Nacional em exercício.

Art. 11. A convocação daquelas que tenham direito a voto para participarem do Encontro deliberativo será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante Edital, constando dia, hora, local e pauta prévia, fixado na sede do PSDB local, e comunicada, no mesmo prazo, por via postal ou meio eletrônico e redes sociais.

§1º. Nos Encontros previstos no Art. 7º, somente terão direito a voz e voto, as integrantes dos Secretariados cujas Comissões Provisórias Preparatórias tenham sido constituídas no mínimo 60 (sessenta) dias antes da eleição do respectivo Secretariado;

§2º. Os nomes das participantes que terão direito a voto nos Encontros previstos no Art. 7º, inciso I, alíneas a, b, c e d, deverão ser confirmados junto ao Secretariado da instância imediatamente superior, via postal ou meio eletrônico, até 15 (quinze) dias antes da data do Encontro;

§3º. O registro de chapa completa de candidatas ao Secretariado da Mulher, previsto no art. 14, será requerido 48:00 (quarenta e oito horas), antes da data e hora marcada para a realização do Encontro do PSDB-Mulher, dentro do horário de expediente do Diretório local, por meio de correio eletrônico, correio convencional com registro A.R ou mediante protocolo na secretaria da sede do PSDB local;

§4º. O Encontro deliberará com a presença de 30% (trinta por cento) das integrantes do Secretariado com direito a voto;

§5º. Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples (metade mais um) dos votos das filiadas presentes com direito à voto;

§6º. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 30% (trinta por cento), pelo menos, dos votos válidos das filiadas presentes;

§7º. Havendo uma só chapa, a votação poderá ser feita por aclamação;

§8º. O voto será direto e secreto;

§9º. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo;

§10. As chapas registradas serão impressas em papel com os nomes de todas as candidatas ao Secretariado da Mulher e sua Coordenação Executiva e serão afixadas nos locais de votação para amplo conhecimento das participantes do Encontro;

§11. No ato da eleição dar-se-á a posse do Secretariado e a Presidente convocará em ato contínuo, a primeira reunião ordinária;

§12. Os comprovantes de convocação do Encontro serão arquivados pela secretaria do PSDB-Mulher podendo, caso solicitado, serem disponibilizados a qualquer integrante do Secretariado.

TÍTULO III

DOS SECRETARIADOS NACIONAL, ESTADUAIS, DISTRITAL, MUNICIPAIS E COMISSÕES PROVISÓRIAS PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO I

DO SECRETARIADO NACIONAL DA MULHER

Art. 12. O Secretariado Nacional da Mulher será composto por 54 (cinquenta e quatro) integrantes titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, representando os Secretariados Estaduais.

§1º. O Secretariado da Mulher de cada unidade federativa terá duas representantes titulares e uma suplente no Secretariado Nacional da Mulher;

§2º. A unidade federativa que não tiver instalado Secretariado da Mulher comporá o Secretariado Nacional com duas representantes escolhidas pela Presidente do Secretariado Nacional com a anuência do Diretório Estadual e/ou Distrital;

§3º. As parlamentares do Partido nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, são integrantes natas dos respectivos secretariados de cada instância.

Art. 13. As integrantes do Secretariado Nacional, observado o que dispõe o Art. 3º, inciso VII e Art. 22 do Estatuto, elegerão a Coordenação Executiva do Secretariado que terá a seguinte composição:

I - Presidente de Honra;

II - Presidente;

III - Primeira Vice-Presidente;

IV - Segunda Vice-Presidente;

V - Terceira Vice-Presidente;

VI - Primeira Secretária;

VII - Segunda Secretária;

VIII - Primeira Tesoureira;

IX - Segunda Tesoureira;

X - Coordenadora de Comunicação;

XI - Coordenadora de Eventos;

XII - Coordenadora de Formação e Cidadania;

XIII - Coordenadora de Articulação Política;

XIV - Coordenadora de Relações Internacionais;

XV - Coordenadora de Relações Multipartidárias

XVI - Coordenadora de Representantes do Legislativo;

XVII - Coordenadora de Representantes do Executivo

XVIII - Coordenadora Jurídica;

XIX - Ouvidora

Art. 14. O Secretariado da Mulher terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução no mesmo cargo.

§1º. Na composição da Coordenação Executiva do Secretariado da Mulher, observar-se-á, sempre que possível, os aspectos: étnicos, raciais, geracionais, orientação sexual, pessoa com deficiência e outros de caráter inclusivo;

§2º Em caso de vacância dos cargos do Secretariado previstos nos incisos II, VI, VIII, esses serão substituídos entre as integrantes dos cargos enumerados nos incisos: III, IV, V, VII e IX;

§3º. Ocorrendo vacância nos demais cargos previstos nos incisos de X a XIX, esses serão substituídos por aprovação e convocação da Coordenação Executiva;

§4º. A convite da Presidente, as (os) funcionárias (os) que mantem vínculo empregatício com o Diretório do PSDB, poderão participar das reuniões da Coordenação Executiva, sendo-lhes vedado integrar o respectivo Secretariado da Mulher;

§5º. As presidentes dos Secretariados Estaduais e Distrital constituídos após a eleição do Secretariado Nacional poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comemorativas e terão apenas direito a voz;

§6º. As atribuições dos cargos a que se refere o Art. 13, incisos II a IX, são as mesmas previstas no Art. 66 a 71 do Estatuto do PSDB;

§7º. As atribuições dos cargos a que se refere o art. 13, incisos X a XIX serão definidas por Resolução aprovada em primeira Reunião Ordinária do Secretariado da Mulher, após a aprovação deste Regimento;

§8º. As reuniões do Secretariado da Mulher são ordinárias, extraordinárias ou comemorativas e serão convocadas pela Presidente do Secretariado, exceto as reuniões ordinárias que poderão ser também convocadas pela maioria simples de suas integrantes;

§9º. As integrantes da Coordenação Executiva do Secretariado da Mulher poderão afastar-se, justificadamente, pelo período de até 90 dias, prorrogáveis por até 2 vezes, mediante comunicação por escrito ao respectivo Secretariado e ao Secretariado Nacional;

§ 10. Deferido o afastamento da Presidente, assumirá a Vice-Presidente que exercerá o mandato até a comunicação do retorno, no prazo, da titular do cargo;

§ 11. Findo o prazo do afastamento, a Coordenação Executiva do Secretariado notificará a parte afastada sobre o retorno da titular ao cargo;

§ 12. Não havendo interesse da Presidente em retornar ao cargo, a Vice-Presidente assumirá a titularidade até o final do mandato.

Art. 15. É de competência do Secretariado Nacional:

I - coordenar, no âmbito nacional, as atividades do Secretariado da Mulher;

II - atuar em sintonia com os Secretariados Estaduais, Distrital e Municipais, conhecendo suas ações e resoluções e transmitindo as deliberações nacionais;

III - propor ao Conselho de Ética e Disciplina do Diretório Nacional a aplicação de sanções disciplinares às filiadas em caso de violação de normas regimentais e estatutárias;

IV - convocar o Encontro Nacional, na forma estabelecida neste Regimento;

V - instalar a Comissão Provisória Preparatória Estadual e Distrital do Secretariado da Mulher, quando necessário;

VI - orientar, acompanhar e aprovar os Encontros Estaduais e Distrital, destinados à eleição dos respectivos Secretariados;

VII - aprovar os projetos, promoções e eventos visando inclusive a captação de recursos financeiros;

VIII - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento do Secretariado e suas alterações;

IX - preparar os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Secretariado;

X - administrar o patrimônio social colocado à disposição do Secretariado;

XI- participar da produção do conteúdo da propaganda partidária nos termos da Lei 9.504/97 e demais legislações vigentes;

XII- elaborar e executar o plano de captação e utilização de recursos, inclusive os do fundo partidário;

XIII- formar Redes Temáticas, quando necessário, para estudos de temas específicos, destinados a orientar a elaboração de políticas públicas para as mulheres ou outros assuntos de competência do Secretariado.

CAPÍTULO II

DO SECRETARIADO ESTADUAL DA MULHER

Art. 16. Ao Secretariado Estadual da Mulher cabe no âmbito de sua atuação, as mesmas atribuições conferidas ao Secretariado Nacional, devendo representar os interesses do PSDB-Mulher nos Estados e apoiar e orientar os Secretariados Municipais.

Art. 17. O Secretariado Estadual seguirá a mesma composição do Secretariado Nacional e terá, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) integrantes com 27 (vinte e sete) suplentes.

Art. 18. O Secretariado Estadual realizará reuniões ordinárias, comemorativas e extraordinárias por convocação feita pelas respectivas Presidentes, podendo ser convocada reunião ordinária pela maioria simples das suas integrantes.

Art. 19. Cabe ao Secretariado Estadual instalar as Comissões Provisórias Preparatórias dos Secretariados Municipais.

Art. 20. Poderão ser formadas Redes Temáticas nos termos do inciso XIII do Art. 15 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO SECRETARIADO DISTRITAL DA MULHER

Art. 21. Ao Secretariado Distrital da Mulher, com sede na capital federal, cabe no âmbito de sua atuação, as mesmas atribuições conferidas ao Secretariado Estadual.

Art. 22. O Secretariado Distrital seguirá a mesma composição do Secretariado Nacional e terá, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) integrantes com 27 (vinte e sete) suplentes.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 130, § 1º e 2º do Estatuto do PSDB, o Secretariado Distrital da Mulher poderá organizar os Secretariados Zonais da Mulher vinculados aos Diretórios Zonais do PSDB existentes nas Regiões Administrativas e Zonas Eleitorais que dividem o Distrito Federal, podendo, para tanto, promover além do Encontro Distrital, os respectivos Encontros Zonais para eleição dos Secretariados Zonais da Mulher do Distrito Federal.

§ 2º Os Encontros Zonais elegerão duas delegadas que participarão do Encontro Distrital;

§ 3º Aos Secretariados Zonais da Mulher do Distrito Federal, equiparados aos municípios, são atribuídas as mesmas competências dos Secretariados Municipais da Mulher.

CAPÍTULO IV

DO SECRETARIADO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 23. Ao Secretariado Municipal da Mulher cabe, no âmbito de sua atuação e no que for pertinente, as mesmas atribuições conferidas ao Secretariado Estadual.

§ 1º. O Secretariado Municipal será composto:

I - Em municípios de pequeno porte, por no mínimo 7 (sete) e, no máximo, 54 (cinquenta e quatro integrantes);

II - Em municípios de médio porte, por no mínimo 17 (dezesete) e, no máximo, 54 (cinquenta e quatro integrantes);

III - Em municípios de grande porte, por no mínimo 35 (trinta e cinco) e, no máximo, 54 (cinquenta e quatro integrantes);

§2º É de competência do Secretariado Estadual da Mulher, definir com base na densidade demográfica, quais são os municípios de pequeno, médio ou grande porte.

§3 Os Secretariados Municipais da Mulher localizados em Municípios de pequeno e médio porte, que optarem pela formação mínima, poderão eleger sua Coordenação mantendo a Presidente, a Vice-Presidente, a Secretária, a Tesoureira e três coordenadoras.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS PREPARATÓRIAS DO SECRETARIADO DA MULHER

Art. 24. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, onde houver Diretório do PSDB, mas não houver Secretariado da Mulher, poderão ser criadas Comissões Provisórias Preparatórias com vistas à instalação dos Secretariados da Mulher, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - A representação Estadual, Distrital e Municipal do PSDB-Mulher interessada em criar a Comissão Provisória Preparatória deverá requerer por escrito a formação da Comissão e encaminhar ao Diretório do PSDB local e ao Secretariado da Mulher de instância imediatamente superior, anexando lista de, no mínimo, 5 (cinco) nomes de

filiadas ao PSDB, assumindo a responsabilidade e compromisso de organizar e eleger o Secretariado da Mulher;

II - O Secretariado Nacional e Estadual, com o conhecimento do Diretório local do PSDB, designará a Comissão Provisória Preparatória destinada a instalar o Secretariado Estadual, Distrital ou Municipal da Mulher;

III - As Coordenações Executivas dos Secretariados Nacional, Estadual ou Distrital da Mulher manterão contato com as Comissões Provisórias Preparatórias, no sentido de orientar e acompanhar a instalação dos Secretariados da Mulher, podendo se fazer representar;

IV - O período da Comissão Provisória Preparatória será de até 6 (seis) meses, extinguindo-se com a realização do Encontro e conseqüentemente eleição do Secretariado Estadual, Distrital e Municipal da Mulher;

V - Caso a Comissão Provisória Preparatória Estadual, Distrital e Municipal não consiga preparar o Encontro no prazo estipulado, deverá apresentar uma justificativa, cabendo ao Secretariado da Mulher a decisão de prorrogar por igual período ou extinguir a Comissão;

VI - Encerrado o Encontro, a Coordenação Executiva eleita enviará ao Secretariado Nacional da Mulher, a lista com a qualificação (nome, profissão, endereço, telefone, e-mail) de suas integrantes e cópia da ata com as deliberações do Encontro.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DA CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

Art. 25. Os recursos originários do Fundo Especial de Assistência aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, conforme previsto no inciso V do Art. 44 da Lei 9.096 de 1995, destinar-se-ão exclusivamente às ações que incentivem e estimulem a participação da mulher na política, inclusive na formação, capacitação e apoio às candidatas a mandatos eletivos.

§ 1º O Secretariado Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais manterão, junto ao diretório do PSDB local, conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação de recursos do Fundo Partidário;

§ 2º Todas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário serão feitas em observância a legislação vigente, em especial, ao Art. 145 do Estatuto do PSDB e serão comprovados mediante prestação de contas encaminhadas ao Secretariado Nacional.

Art. 26. Os Secretariados da Mulher poderão organizar e executar planos de captação de receita para custeio de despesas eventuais e adotarão todos os procedimentos técnicos e legais para que haja total transparência, tanto no recebimento das receitas quanto na realização das despesas e na prestação de contas.

§1º. Os planos de captação a que se refere o Art. 25 poderão ser viabilizados através de:

- I – Contribuições mensais e ocasionais de suas filiadas;
- II – Doações de pessoas físicas observadas as disposições legais;
- III – Rendimentos de eventos e promoções realizadas pelas filiadas;
- IV – Rendimentos da venda de artigos promocionais do PSDB-Mulher;
- V – Outros, não vedados em lei.

§2º. Será aberta uma conta específica junto ao diretório do PSDB local para movimentação dos recursos referidos no Art. 25.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa do Secretariado Nacional do PSDB Mulher.

Art. 27. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva do Secretariado Nacional e de acordo com o Estatuto do PSDB.

Art. 28. Este Regimento será encaminhado a Executiva Nacional do PSDB, para conhecimento.

Art. 29. Este Regimento será apreciado e aprovado por maioria simples do Secretariado Nacional da Mulher e entrará em vigor na data de sua publicação na página da Internet do PSDB-Mulher.

Brasília (DF), dede 2017



SOLANGE BENTES JUREMA

Presidente do Secretariado Nacional da Mulher/PSDB